



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ

E-mail: pmcaxingo@secrel.com.br

LEI Nº 065/2003

Dispõe sobre as
Diretrizes Orçamentárias
para o exercício de 2004 e
toma outras providências.

O Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964 e a Lei Complementar nº 104, de 04 de Maio de 2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativos ao exercício financeiro de 2004, as diretrizes gerais de que trata a presente Lei, compreendendo:

- I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - as diretrizes gerais e específicas para elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- III - as disposições relativas as despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- IV - as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos.

Art. 2º - Constituem prioridades do Governo Municipal:

I - educação e cultura, saúde, assistência social, com as seguintes ênfases:

- a) melhoria da qualidade da educação básica;
- b) apoio ao esporte e lazer.

Art. 3º - As prioridades definidas no artigo anterior e seus detalhamentos em projetos prioritários no Plano Plurianual terão procedências na alocação de recursos orçamentários de 2004.

Art. 4º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ

E-mail: pmcaxingo@secrel.com.br

Art. 5º - Na programação de investimentos da Administração Municipal, serão observadas as seguintes regras:

I - os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, e,

II - não poderão ser programados novos projetos que não constem nesta Lei.

Art. 6º - O Orçamento Fiscal, abrangerá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 7º - O Orçamento da Seguridade Social, abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações, autarquias e empresas públicas que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 8º - As receitas próprias dos órgãos, fundos, autarquias, empresas públicas, fundações e demais entidades controladas direta e indiretamente pelo Município, serão programadas para atender, prioritariamente aos objetivos das respectivas entidades, as quais poderão envolver gastos com pessoal e encargos sociais, contrapartida de financiamento e outros de sua manutenção, bem assim, objetivando racionalizar despesas e obter ganhos de produtividade.

Art. 9º - A manutenção das atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 10 - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional instituída por lei municipal específica, atualmente em vigor.

Art. 11 - A proposta orçamentária para 2004 conterà as metas e prioridades estabelecidas no Anexo de Metas - Exercício de 2004, que integra a presente Lei.

Art. 12 - As despesas com custeio de pessoal do Magistério Público Municipal e encargos sociais, terão como limites os estabelecidos na Lei do FUNDEF, consubstanciados na Lei Municipal que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público, e as demais terão como limites os estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000-Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ

E-mail: pmcaxingo@secrel.com.br

Art. 13 - A administração municipal só admitirá pessoal mediante a realização de concurso público, salvo contrato por tempo determinado e aqueles para preenchimento de cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal, repassará mensalmente, ao Poder Legislativo, destinado às despesas de sua manutenção, o limite estabelecido no Inciso I, do Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de Fevereiro de 2000.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal, encaminhará ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária até o dia 30 (trinta) de Outubro de 2003, que a apreciará até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 16 - O orçamento da seguridade social, compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e conterá, dentre outros, recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais dos funcionários e empregadores sobre a folha de vencimentos e/ou salários;
- II - dos recursos diretamente arrecadados pelas entidades que integram o orçamento, e,
- III - dos recursos diretamente do Tesouro.

Art. 17 - Na fixação das despesas com ação de expansão da seguridade social será observado o disposto no artigo 12 desta Lei.

Art. 18 - As operações de crédito por antecipação da receita, contraídas pelo Município, serão realizadas de acordo com que preceitua a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000-Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19 - O Poder Executivo, observadas as necessidades e circunstâncias do momento, associadas a capacidade do erário público, e havendo recursos disponíveis, poderá suplementar as dotações orçamentárias de atividades e projetos, até o limite de 100% (cem por cento) do total da receita arrecadada.

Art. 20 - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte e assistência social.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ

E-mail: pmcaxingo@secrel.com.br

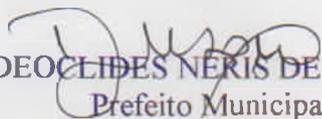
Art. 21 - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades de que trata o artigo anterior, que não prestem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que tiverem suas contas desaprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22 - O chefe do Poder Executivo Municipal ao enviar a proposta de lei orçamentária anual à Câmara Municipal, deverá colocar exemplares à disposição do público, em lugar de livre acesso, bem como fornecer cópias as entidades interessadas.

Art. 23 - Na elaboração da proposta orçamentária deverá ser utilizada as classificações orçamentárias da despesa pública na forma das Portarias nº 163, de 04 de maio de 2001, a de nº 42, de 14 de abril de 1999, a de nº 212, de 04 de junho de 2001 e Portaria nº 325, de 27 de agosto de 2001, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Receitas e Despesas Públicas.

Art. 24 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxingó (Pi), 09 de junho de 2003.


DEOCLIDES NÉRIS DE SOUSA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

ANEXO DE METAS - EXERCÍCIO DE 2004

CÓDIGO	FUNÇÃO/PROGRAMA	OBJETIVOS
04	ADMINISTRAÇÃO	
04122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Concentrar todos os órgãos municipais, objetivando a maior racionalização e produtividade dos
04122.001	Construção do Centro Administrativo	Serviços públicos.
20	AGRICULTURA	
20601	PRODUÇÃO VEGETAL	Distribuir mudas frutíferas à população de baixo poder aquisitivo induzindo ao conhecimento de
20601.002	Distribuição de Mudas Frutíferas	Novos hábitos alimentares.
20602	PRODUÇÃO ANIMAL	
20602.003	Construção do Matadouro Municipal	Criar um órgão de controle da qualidade da carne que é consumida pela população.
20605	ABASTECIMENTO	Implantar novas tecnologias, através da mecanização agrícola objetivando apoiar o
20605.004	Programa de Apoio aos Trabalhadores Rurais	setor
12	EDUCAÇÃO	Agropecuário.
12122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Promover o lazer e o divertimento entre os municípios.
12122.005	Construção de Quadras de Esportes	Construir escolas visando aumentar o número de alunos do ensino fundamental, ampliar e reformar
12361	ENSINO FUNDAMENTAL	As existentes objetivando suas manutenções.
12361.006	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas	Objetiva a profissionalização do aluno do ensino fundamental.
12361.007	Construção de Oficinas de Trabalho nas Escolas	Objetiva proporcionar atendimento médico*-odontológico nas escolas.
12361.008	Saúde nas Escolas	Melhoria do padrão alimentar da merenda escolar.
12361.009	Complementação Alimentar	Objetiva estimular a prática esportiva amador e possibilitar condições de lazer e entretenimentos e
27	DESPORTO E LAZER	Disputa saudável nas diversas modalidades entre a juventude.
27812	DESPORTO COMUNITÁRIO	
27812.010	Jogos Escolares	

FUNÇÃO/PROGRAMA	OBJETIVOS
<p>Realização do campeonato de Futebol Amador Aquisição de uma FANFARRA para as Escolas Construção de uma Quadra Poliesportiva Construção de um Estádio Municipal</p> <p>CULTURA DIFUSÃO CULTURAL Preservação e Incentivo ao Artesanato de Caxingó Eventos Populares</p> <p>EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Cursos de Aprendizagem</p> <p>SEGURANÇA PÚBLICA DEFESA CIVIL Construção de Posto Policial</p> <p>URBANISMO INFRA-ESTRUTURA URBANA Construção e recuperação de Calçamento em Vias Urbanas Construção de Praças e Jardins Sinalização de Vias e Logradouros</p>	<p>Incentivar os atletas amadores e promover a confraternização entre todos os munícipes, fortalecendo o intercâmbio cultural/desportivo. Contribuir para a organização dos desfiles das escolas nas solenidades cívicas. Criar condições para a prática dos esportes em quadras cobertas. Construir um local para a população se divertir com o exercício do futebol de poeira. Incentivar cada vez mais o artesanato local utilizando-o como foco de atração para os turistas que nos visitam. Proporcionar atividades de lazer com apresentação de shows musicais, teatrais e outros números folclóricos, destacando-se a Carnailha, Folguedos, Regata, Expoarte. Alfabetização de jovens e adultos.</p> <p>Garantir a segurança através da construção de um posto policial ostensivo Construção e recuperação de pavimentação poliédrica (calçamento) em todas as vias urbanas. Contribuindo para a urbanização de todos os bairros. Proporcionar áreas de lazer às comunidades. Facilitar ao cidadão e às empresas prestadores de serviços públicos o conhecimento de ruas e logradouros públicos através de placas indicativas.</p>

FUNÇÃO/PROGRAMA	OBJETIVOS
<p>HABITAÇÃO HABITAÇÃO URBANA Melhoria Habitacional ENERGIA ENERGIA ELÉTRICA Distribuição de Rede de Energia Elétrica na Zona Rural e Urbana</p> <p>COMERCIO E SERVIÇOS TURISMO Guia Turístico Sinalização Turística Construção de Empreendimentos Turísticos</p> <p>GESTÃO AMBIENTAL RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS Aproveitamento de áreas ambientais</p> <p>SAÚDE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO Programa Leite é Saúde VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Aquisição de Filtros ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL Construção, Ampliação e Reformas de Postos de Saúde</p>	<p>Criar condições através da melhoria de casas de pessoas de baixo poder aquisitivo para que tenham Uma vida mais saudável.</p> <p>Criar condições ao lavrador e pecuaristas através da eletrificação rural.</p> <p>Dar conhecimento ao Turista sobre o Município facilitando sua permanência. Colocar placas e sinalização turística para melhor orientação. Criar uma estrutura turística capaz de atrair a todos que visitem e procurem nossas atrações.</p> <p>Promover o controle sobre o avanço de áreas de terras , como de proteção ambiental.</p> <p>Distribuição de leite a crianças desnutridas na faixa de 06m a 2 anos e às mães gestantes em risco De desnutrição</p> <p>Doação de filtros a comunidade carente como parte da campanha de combate às doenças. Construção, ampliação e reformas de Postos de Saúde, principalmente onde não existe nenhuma Unidade de atendimento, bem como, no sentido de melhorar e ampliar a estrutura de saúde do Município.</p>

FUNÇÃO/PROGRAMA	OBJETIVOS
<p>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Melhorias Sanitárias e Domiciliares ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL Aquisição de um Centro Odontológico Campanha de Multivacinação Humana Campanha de Vacinação Animal Campanha DST-AIDS Campanha da Dengue Aquisição de um Laboratório de Bioquímica SANEAMENTO SANEAMENTO BÁSICO URBANO Construção de Poços e Chafarizes/Lavanderias Implantação do Sistema de Abastecimento de Água nas zonas Urbana e Rural GESTÃO AMBIENTAL PRES. E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL Construção de Dique de Proteção e Cais contra as Inundações ASSISTÊNCIA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA Feiras Comunitárias Hortas Comunitárias ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE Construção e Ampliação de Creches Brasil Criança Cidadã PETI ASSISTÊNCIA AO IDOSO Construção da Casa do Idoso TRANSPORTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO Construção e Recuperação de Estradas Vicinais Construção de Abrigos nas Paradas de Ônibus</p>	<p>Construção de fossas sépticas, criando melhores condições de higiene como forma de combate a germes e bactérias. Atendimento odontológico a todos munícipes de baixa renda familiar. Imunizar a comunidade para prevenir doenças. Vacinação de animais para prevenir doenças. Campanha de erradicação da AIDS-DST e aquisição de preservativos. Campanha de combate à dengue, tanto na zona urbana como na zona rural. Criar condições para a realização de análise de exames médicos no âmbito local. Criar condições na melhoria do abastecimento d água e na construção de Chafarizes/Lavanderias para as pessoas pobres, especialmente das comunidades rurais.</p> <p>Criar condições de abastecimento de água tratada às comunidades</p> <p>Construção do Dique de Proteção e do Cais dos Tatus, objetivando evitar inundações e criar Infra-estrutura de saída para o DELTA.</p> <p>Criar alternativas de comercialização dos produtos, especialmente dos pequenos produtores e Comerciantes.</p> <p>Criar condições adequadas de socialização e assistência às crianças pobres, inclusive dentro da Necessidade, ampliando e reequipando as creches existentes. Ações sócio-educativas voltadas às crianças e adolescentes como fator de socialização em Igualdades de condições. Criar condições sócio-educativas objetivando a erradicação do trabalho infantil. Criar condições para abrigar com decência os nossos idosos</p> <p>Construir e recuperar estradas criando melhores condições de escoamento dos produtos agropecuários. Criar melhores e mais confortáveis condições ao usuário na espera de transporte coletivo urbano.</p>